

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

**INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS
APLICADAS AO DIREITO III**

RAQUEL BETTY DE CASTRO PIMENTA

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

ROMULO SOARES VALENTINI

I61

Inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao direito III [Recurso eletrônico on-line]
organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business
School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Yuri Nathan da Costa Lannes, Rômulo Soares Valentini e Raquel Betty
de Castro Pimenta – Belo Horizonte: Skema Business School, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-098-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios da adoção da inteligência artificial no campo jurídico.

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. I. Congresso Internacional de Direito
e Inteligência Artificial (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO III

Apresentação

É com enorme alegria que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 14 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do I Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 02 e 03 de julho de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de 480 pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total. Estes livros compõem o produto final deste que já nasce como o maior evento científico de Direito e da Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 236 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os quatro Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em 14 e contaram com a participação de pesquisadores de 17 Estados da federação brasileira. São cerca de 1.500 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre os temas Direitos Humanos na era tecnológica, inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao Direito, governança sustentável e formas tecnológicas de solução de conflitos.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 41 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo

número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para ensino e pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA, cujo nome é um acrônimo significa School of Knowledge Economy and Management, acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Até 2021, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 07 de agosto de 2020.

Profª. Drª. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs

Coordenador Acadêmico da Pós-graduação de Direito e Inteligência Artificial da SKEMA Business School

**O NOVO BÁSICO: HABILIDADES E COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS À
FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA JURÍDICA NA QUARTA
REVOLUÇÃO INDUSTRIAL E O ENFRENTAMENTO DO TEMA NAS NOVAS
DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS**

**THE NEW BASIC: SKILLS AND COMPETENCES NECESSARY FOR THE
EDUCATION OF LEGAL PROFESSIONALS IN THE FOURTH INDUSTRIAL
REVOLUTION AND THE FACING OF THE THEME IN THE NEW NATIONAL
CURRICULUM GUIDELINES**

**Victor Russo Fróes Rodrigues ¹
Jessyca Fonseca Souza ²**

Resumo

A presente pesquisa analisa, a partir do método dedutivo, como as características tecnológicas da Quarta Revolução Industrial impactam as habilidades e competências necessárias aos profissionais jurídicos, com ênfase na necessidade de adaptação da educação jurídica aos impactos causados por essa Revolução nas profissões jurídicas. Dentre as novas habilidades básicas destaca-se a de leitura e interpretação de dados. Analisa-se também de que forma as Diretrizes Nacionais Curriculares para os cursos de Direito enfrentam o tema, notando-se a inclusão, na última versão das DCNS, de uma competência específica e a previsão na formação básica a ser conferida aos novos bacharéis.

Palavras-chave: Quarta revolução industrial, Profissões jurídicas, Diretrizes curriculares

Abstract/Resumen/Résumé

This research examines, from the deductive method, how the technological characteristics of the Fourth Industrial Revolution impact the skills and competencies needed by legal professionals, with an emphasis to the adaptation of legal education to the impacts caused by this Revolution in the legal professions. Among the new basic skills, reading and interpreting data stands out. It also analyzes how the National Curriculum Guidelines for Law courses address the theme, noting the inclusion, in the latest version of the DCNS, of a specific competence and the provision in the basic training to be given to new bachelors.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Fourth industrial revolution, Legal professions, Curricular guidelines

¹ Mestrando em História Social da Amazônia pela Universidade Federal do Pará. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Pará.

² Mestra em Direito pela Universidade Federal do Pará.

1. INTRODUÇÃO

As mudanças tecnológicas que o mundo tem acompanhado em vertiginosa velocidade, modificando relações sociais e a própria vida humana, têm sido analisadas por diversos agentes como a transição para um novo paradigma chamado de Quarta Revolução Industrial. Afetando diversas áreas econômicas e produtivas, os impactos dessa Revolução no mundo jurídico já estão sendo sentidos, apesar de ainda em menor intensidade no cenário jurídico brasileiro.

Nesse contexto, o acirramento da utilização tecnológica causará – mais do que já está causando - inexoravelmente um impacto significativo nas profissões jurídicas. As competências e habilidades exigidas dos juristas, para acompanhar o novo paradigma, serão outras. Por conseguinte, a educação jurídica deverá, se pretender-se como legítima instância de preparação mínima para o exercício das profissões jurídicas, adaptar-se a essas mudanças.

Nesse sentido, este artigo tem como objetivo analisar como as características tecnológicas da Quarta Revolução Industrial impactam as habilidades e competências necessárias aos profissionais jurídicos e de que forma as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Direito enfrentam o tema.

Para responder à pergunta proposta, a presente pesquisa utiliza o método dedutivo, primeiramente analisando o significado e as características da Quarta Revolução Industrial, valendo-se do referencial teórico lançado por Klaus Schwab, para em seguida analisar os impactos dessa revolução nas profissões jurídicas. Quanto a esse segundo ponto, serão utilizados como base os materiais produzidos pelo Centro de Ensino e Pesquisa em Inovação (CEPI), da Fundação Getúlio Vargas – FGV Direito/SP. Em seguida, realiza-se a análise da forma como as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Direito – DCN's, plasmadas na Resolução n. 05/2018, encaram essa necessidade de enfrentar as mudanças tecnológicas para as profissões jurídicas.

2. A QUARTA REVOLUÇÃO TECNOLÓGICA E OS IMPACTOS NAS PROFISSÕES JURÍDICAS

A relação da humanidade com os sistemas produtivos e com as tecnologias, historicamente, é observada a partir da divisão em “Revoluções”. Desde a combinação de elementos que gerou a longínqua Revolução Agrícola, até a introdução da máquina a vapor (1ª Revolução Industrial), a introdução da eletricidade (2ª Revolução Industrial) e mais recentemente da introdução da computação no processo produtivo (3ª Revolução Industrial –

década de 1960), sucessivas foram as modificações nas estruturas sociais e nos sistemas econômicos causadas pela interação entre homem e tecnologia.

Apesar de o julgamento que leva à percepção de uma ruptura ser sempre sedimentado após certo distanciamento histórico, isso não impede que analistas tentem prever rupturas no exato momento em que elas se desenrolam, principalmente quando preocupados com a adaptação prévia às mudanças, numa tentativa de liderá-las. É nesse espírito que Klaus Schwab, economista alemão, fundador do Fórum Econômico Mundial, é um desses agentes preocupados com a liderança das transformações tecnológicas e seus impactos nos mercados, razão pela qual, representando o referido Fórum, tem se debruçado sobre o que nomeia de Quarta Revolução Industrial, a partir de um viés mais pragmático.

No livro “A Quarta Revolução Industrial”, Schwab (2016) traça uma argumentação baseada na premissa de que “a tecnologia e a digitalização irão revolucionar tudo”, num contexto em que as principais inovações tecnológicas irão impulsionar uma inevitável mudança histórica (SCHWAB, 2016, p. 21). Baseada no aprimoramento tecnológico, de acordo com Schwab (2016) já é possível notar alterações profundas na forma de viver, de trabalhar e de se relacionar, causando uma transformação de toda a humanidade.

Essa nova revolução, iniciada na virada do século, é caracterizada por “uma internet mais ubíqua e móvel, por sensores menores e mais poderosos que se tornaram mais baratos e pela inteligência artificial e aprendizagem automática (ou aprendizado de máquina)” (SCHWAB, 2016, p. 19). Mas, as mudanças drásticas já percebidas por Schwab, não dizem respeito somente a sistemas e máquinas inteligentes e conectadas. Na verdade, isso já vinha acontecendo antes, sendo que a Quarta Revolução Industrial se distingue pela fusão dos mundos físico, digital e biológico, numa velocidade, amplitude e profundidade, e impacto sistêmico nunca visto.

Colocada a premissa e as características dessa Revolução, de forma exploratória, Schwab passa a analisar as tecnologias que, segundo diversas perspectivas, serão as impulsionadoras dessa revolução: a produção de veículos autônomos, impressões em 3D, robótica avançada, novos materiais, energias renováveis; a inteligência artificial, “internet das coisas”, blockchain, criptografia, etc; o sequenciamento genético, a biologia sintética, a nanotecnologia, a engenharia genética, etc...

Apesar de diversas, Schwab (2016) considera que essas tecnologias impulsionadoras tem uma característica comum: todas elas aproveitam a capacidade de disseminação da

digitalização e da tecnologia da informação, não sendo possíveis sem os avanços ocorridos na análise de dados e na capacidade de processamento.

Diante de todo esse contexto, pode-se concluir juntamente com Schwab (2016, p. 44-45) que “Tendo em conta esses fatores impulsionadores, há uma certeza: as novas tecnologias mudarão drasticamente a natureza do trabalho em todos os setores e ocupações”. Portanto, não se pode deixar de considerar que o universo das profissões jurídicas não está de fora dessa mudança estrutural, ao contrário, sofre e sofrerá mais ainda os seus efeitos de forma intensa. É o já percebem algumas pesquisas específicas para o cenário jurídico.

No campo do Direito no Brasil, o estudo mais amplo e consolidado, quantitativa e qualitativamente, sobre o impacto das tecnologias nas profissões jurídicas foi realizado pelo Centro de Ensino e Pesquisa em Inovação (CEPI) da Fundação Getúlio Vargas – FGV Direito/SP. Para os pesquisadores da FGV envolvidos na pesquisa, o impacto das novas tecnologias, aqui inseridas no contexto da Quarta Revolução Industrial, vai além da necessidade de observância de novos problemas decorrentes do uso da tecnologia na sociedade, impacto visto no aumento das demandas judiciais sobre temas envolvendo a utilização da internet, por exemplo.

Ao lado dessa dimensão está uma segunda, que seria a “transformação da atividade realizada por profissionais do direito (e.g. advogado(a)s, juíze(a)s, promotor(a)s, etc.) e por suas organizações (e.g. escritórios, departamentos jurídicos, etc.)” - fenômeno que promete trazer consequências mais profundas para o campo jurídico (INOVAÇÃO, 2018, p. 7). Observando essa dimensão, a pesquisa resultou em quatro principais conclusões qualitativas (INOVAÇÃO, p. 18), que envolvem (i) a progressiva adoção de soluções tecnológicas; (ii) a existência de um processo de substituição de tarefas realizadas por profissionais da área jurídica, concentradas em cargos mais baixos da hierarquia organizacional; (iii) a contratação de profissionais com formação na área de exatas e sem formação jurídica para compor equipes em escritórios de advocacia e, em alguns casos, gerindo-as; (iv) e a adoção de arranjos organizacionais peculiares com o objetivo de obter maior integração tecnológica aos serviços jurídicos.

Diante disso, uma consequência coligada à mudança nas atividades das profissões jurídicas, além da criação de novos conhecimentos estritamente jurídicos (Direito Digital, etc), é a necessidade do desenvolvimento de novas habilidades e competências para que os profissionais possam lidar com essas mudanças, exigindo readequações fundamentais. As competências e habilidades jurídicas tradicionais terão que se remodelar e somar-se a outras

antes não previstas. Sintetizando os resultados da pesquisa da FGV, tem-se diversas necessidades de adaptação, entre elas o desenvolvimento de competências para o uso de ferramentas tecnológicas, a gestão de processos internos, o trabalho colaborativo em equipe multidisciplinar, a interpretação de dados e capacidade de tradução de linguagens (jurídica e técnica), e, ainda, uma capacitação específica para aprimorar o tratamento interpessoal que o(a) advogado(a) deve oferecer aos demais parceiros e clientes, aprendizagem sobre noções gerais de programação, estatística e matemática e de formação em administração de negócios e processos, dentre outras mais específicas (INOVAÇÃO, 2018).

Dentre essas novas necessidades, também exigíveis no âmbito de uma educação jurídica que dê conta dessa transformação, chama-se a atenção para uma habilidade dentre as elencadas: a de leitura e interpretação de dados. Ligando com o plano de fundo da Quarta Revolução Industrial tal que caracterizada por Schwab, um ponto que une todas as novas tecnologias é o avanço na análise de dados. Portanto, essa habilidade será fundamental para as novas exigências de “sistematização de grandes volumes de informações e o desenvolvimento de relatórios complexos, exigindo do(a) advogado(a) a capacidade de interpretação para identificar problemas e soluções estratégicas para clientes” (INOVAÇÃO, 2018, p. 36). Mais do que focar no ensino de tecnologias específicas (vide Processo Judicial Eletrônico e outros softwares hoje existentes), cuja obsolescência é muito rápida, deve-se encarar a habilidade de leitura e interpretação de dados como um novo elemento básico na formação jurídica.

Visto esse impacto nas profissões jurídicas e as suas consequências para a preparação dos profissionais, seja a readequação dos que já estão no mercado ou a necessidade de preparação dos estudantes de direito para esse novo paradigma, passa-se a verificar de que forma as Diretrizes Curriculares Nacionais, reformuladas no ano de 2018, encaram essa necessidade de enfrentar as mudanças tecnológicas para as profissões jurídicas.

3. O TRATAMENTO DAS COMPETÊNCIAS E HABILIDADES RELACIONADAS À TECNOLOGIA NAS DCN'S

As Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Direito, instrumento específico que baliza a elaboração dos Projetos Pedagógicos dos cursos jurídicos, foram reformuladas no ano de 2018, após longo debate que resultou na edição da Resolução CNE/CES n. 05, de 17 de dezembro de 2018. Partindo das DCNs anteriores (Resolução n. 09/2004), a justificativa da necessidade de reformulação das diretrizes curriculares foi baseada

na percepção de que as normas aplicáveis à educação jurídica deveriam acompanhar as mudanças sociais e mercadológicas que afetam as profissões jurídicas (BRASIL, 2018a, p. 1).

Comparativamente, dentre os diversos temas modificados entre a norma anterior e a atualmente em vigor, verifica-se o da incorporação de previsões quanto ao tema do impacto das tecnologias na área jurídica, especificamente com a inclusão de uma nova competência dentre o rol histórico adotado até então.

Art. 4º O curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, que capacitem o graduando a:

(...)

XI - compreender o impacto das novas tecnologias na área jurídica;

XII - possuir o domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito;

Percebe-se que a Resolução n. 09/2004 já trazia a competência referida pelo inciso XII – foi mantida – portanto, a novidade está na inclusão do inciso XI, que deu-se somente na redação da última versão do texto das DCNs, não estando presente em nenhuma outra redação intermediária discutida. Em verdade, a abordagem dessa competência foi incluída a partir de proposta do professor de Direito e pesquisador do ensino jurídico, Horácio Wanderlei Rodrigues, que no ano de 2018 incluiu a referida competência específica em artigo em que analisou a minuta de Resolução apresentada pelo Conselho Nacional de Educação como texto referencial para a audiência pública de julho de 2018 (RODRIGUES, 2018a).

O pesquisador justifica a sua proposição pela falta de um inciso fazendo referência “à compreensão dos impactos da *inteligência artificial* no mundo em geral, e nas atividades jurídicas em especial, e ao domínio das *novas tecnologias* dela derivadas” (RODRIGUES, 2018a, p. 50). Por isso, propõe a inserção de um novo inciso com a seguinte redação: “XI - compreender o impacto da inteligência artificial na área jurídica e utilizar as novas ferramentas tecnológicas da era do conhecimento”.

Materializando a sua percepção sobre o tema, Horácio Wanderlei realizou a referida proposição (dentre outras) ao Conselho Nacional de Educação durante a colheita de sugestões prévia à audiência pública de julho de 2018. Afunilando o pensamento, Rodrigues apresenta a mesma redação referida acima, com a seguinte justificativa:

É necessário que o profissional do Direito, na Era do Conhecimento, seja capaz de compreender os impactos da inteligência artificial no mundo em

geral, no Direito e nas suas atividades profissionais; e que possua domínio das novas ferramentas tecnológicas. Nesse sentido, parece ser recomendável a inserção, no artigo 4º, de um inciso que trate especificamente dessa questão. (RODRIGUES, 2018b, p. 5)

Apesar de não ter sido integralmente adotada, a sugestão do pesquisador foi um avanço na previsão e tratamento do tema nas DCNs, não ficando restrito à inteligência artificial. Motivado por esse movimento, “a possibilidade de mudança do cenário profissional decorrente da inserção de novas tecnologias” (BRASIL, 2018a, p. 14) passou a ser prevista como elemento justificador da necessidade de reformulação das DCNs, preocupando o Conselho Nacional de Educação o impacto das novas tecnologias na redução da demanda por recursos humanos nas profissões jurídicas, reconhecendo a necessidade de novas competências e conhecimentos para o profissional da área.

Ainda, as DCNs também previram - unicamente na redação final de seu texto - a necessidade de oferecimento ao graduando de elementos fundamentais sobre as “novas tecnologias da informação” (art. 5º, I), dentro das balizas da formação básica a ser conferida. Ao lado disso, previu-se também, no parágrafo terceiro do mesmo artigo, a possibilidade de inclusão de conteúdos e componentes curriculares necessários para “articular novas competências e saberes necessários aos novos desafios que se apresentem ao mundo do Direito”, tal como o Direito Cibernético.

Percebe-se, portanto, que a preocupação com as novas perspectivas trazidas pelas tecnologias e, no geral, pelos impactos da Quarta Revolução Industrial na formação dos estudantes de Direito, apesar de tímida e incluída nos últimos momentos, foi enfrentada pelas novas Diretrizes Curriculares Nacionais a partir da previsão de uma competência específica, da inclusão desse tipo de conhecimento nas possibilidade formativas básicas e na possibilidade expressa dentro dos conteúdos opcionais que poderão ser livremente criados.

4. CONCLUSÃO

Diante das mudanças percebidas no contexto da Quarta Revolução Industrial, as profissões jurídicas também estão sendo intensamente impactadas, gerando a necessidade da remodelação ou do desenvolvimento de novas competências e habilidade para que os profissionais jurídicos possam estar aptos a lidar com as exigências do novo paradigma.

Compreendidas as características da Quarta Revolução Industrial a partir do referencial de Klaus Schwab, os impactos percebidos nas profissões jurídicas, com base em

pesquisa desenvolvida pela Fundação Getúlio Vargas – FGV Direito/SP, levaram especificamente ao destaque da habilidade de leitura e interpretação de dados, como um novo elemento básico na formação jurídica. Por fim, percebe-se que as novas Diretrizes Curriculares Nacionais enfrentaram o tema das necessárias adaptações à tecnologia de forma tímida, mas presente, a partir da previsão de uma competência específica, da inclusão desse tipo de conhecimento na formação básica e na possibilidade expressa dentro dos conteúdos opcionais que poderão ser livremente criados.

Diante disso, os cursos jurídicos devem estar atentos a essas novas necessidade para que seus alunos possam se inserir de forma adequada num mercado jurídico em intensa transformação. Temos um novo básico a ser aprendido, o que poderá ser feito de diversas formas, fugindo do conservadorismo normalmente impregnado na formação jurídica.

5. REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Parecer CNE/CES n. 635/2018.** Disponível em <http://portal.mec.gov.br/docman/outubro-2018-pdf-1/100131-pces635-18/file>>. Acesso em: 10jun2020.

BRASIL. **Resolução MEC/CNE/CES n. 05, de 17 de dezembro de 2018.** Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55640393/do1-2018-12-18-resolucao-n-5-de-17-de-dezembro-de-2018-55640113>. Acesso em 10jun2020.

INOVAÇÃO, Centro de Ensino e Pesquisa em Inovação. **O futuro das profissões jurídicas: você está preparad@?** – Sumário Executivo da Pesquisa Qualitativa “Tecnologia, Profissões e Ensino Jurídico. São Paulo: FGV Direito SP, 2018.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Direito: análise da minuta de Resolução apresentada pelo CNE como texto referencial para a audiência pública de julho de 2018. In. RODRIGUES, Horácio Wanderlei; CELLA, José Renato; SILVA, Jaqueline Mielke da. (Orgs.). **Direito, Democracia e Sustentabilidade.** Erechim: Deviant, 2018, p. 25-59.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Sugestões e Contribuições à Minuta de Resolução** – Audiência Pública DCN Direito. 2018. Disponibilizado pelo autor.

SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial.** Tradução de Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016.